

Poder Executivo, as convenções de direito comercial marítimo e o respectivo protocolo, assinados em Bruxelas, a 23 de Setembro de 1910, entre Portugal e outras nações.

§ único. É o Governo autorizado a aderir, em nome das colónias portuguesas, on dalgumas delas, às mencionadas convenções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Caetano Macieira Júnior*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e ou promulga, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção assinada em Lisboa aos 21 de Dezembro de 1912, entre Portugal e a Suécia, para protecção recíproca das marcas de fábrica, nomes comerciais, patentes de invenção e desenhos, na China e noutros países onde as duas partes contratantes exercerem, por intermédio dos seus funcionários consulares, direitos de jurisdição extra-territorial.

§ único. É o Governo autorizado a concluir o a ratificar análogas convenções com outros países.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Caetano Macieira Júnior*.

A Legação de Itália em Lisboa comunicou haver a Dinamarca aderido, a datar de 1 de Abril, ao acórdão de Roma de 9 de Dezembro de 1907, para a criação do Instituto Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 10 de Maio de 1913.—*A. F. Rodrigues Lima*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Por ter caído com inexactidão novamente se publica o seguinte despacho:

Decreto expedido por este Ministério, em 2 do corrente mês, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8:

A José Soares Cavaleiro, boletineiro de 1.ª classe de Lisboa—concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 280 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 12 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**2.ª Repartição**

Convindo melhor assegurar os interesses da Fazenda Nacional nas arrematações de bens em execuções por dívidas, em especial nos casos abusivos de conclusão, por parte dos arrematantes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, observar o seguinte:

1.º Que os agentes do Ministério Público devem licitar, por parte da Fazenda Nacional, até a importância das dívidas, juros de mora, custas e selos de execução, tendo previamente solicitado, do respectivo secretário de finanças, informação relativa ao valor real do prédio;

2.º No caso do valor real do prédio ser inferior à soma total da dívida, a licitação, por parte da Fazenda Nacional, não deve ultrapassar a importância de dois terços desse valor;

3.º Quando o prédio estiver onerado com encargos, que tenham privilégio sobre as dívidas à Fazenda Nacional, os agentes do Ministério Público farão uma exposição circunstanciada do caso e enviá-la-ão, pedindo as necessárias instruções à Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

4.º Efectuada a arrematação, por parte da Fazenda Nacional, o agente do Ministério Público requererá a respectiva carta de sentença, tomará posse judicial do prédio, promoverá o registo na conservatória e enviará todos os documentos, devidamente registados, ao inspector de finanças do distrito.

Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

**4.ª Repartição**

Por decreto de 19 de Abril último, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 do mesmo mês:

António de Matos Sarmento de Beja, segundo oficial da Inspeção Distrital de Finanças do Porto—transferido, por conveniência de serviço e por ter mais de quatro anos de exercício naquela inspeção, para idêntico lugar na de Beja, vago pelo falecimento, em 30 de Julho de 1912, de José Cândido de Mira.

Por despacho ministerial de 12 do corrente foram concedidas licenças aos seguintes funcionários:

Bernardo António Poças Nobre de Carvalho, terceiro oficial da Inspeção Distrital de Finanças de Beja—trinta dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º

do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, como prorrogação da licença de noventa dias que lhe foi concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1912, publicado no *Diário do Governo*, n.º 306, de 31 do mesmo mês.

Artur Gomes Pablos, aspirante de finanças do concelho de Loulé—noventa dias, sem vencimento, nos termos do citado § 3.º do artigo 30.º

João Hermilo Galveias, aspirante adido exercendo provisoriamente as funções do praticante na Inspeção Distrital de Portalegre—noventa dias, para tratar da sua saúde, dos termos do § 1.º do referido artigo 30.º

José dos Santos Natividade, chefe fiscal do Corpo da Fiscalização dos Impostos, servindo no concelho do Portalegre—quarenta e cinco dias, por já ter gozado quinze dias de licença no corrente ano, para tratar da sua saúde, nos termos do aludido § 1.º do artigo 30.º

Fernão Augusto de Paiva, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, em serviço no concelho de Póvoa—trinta dias, para tratar da sua saúde, nos termos do mencionado § 1.º do artigo 30.º

(Os empregados licenciados devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 12 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

**1.ª Repartição**

Por decreto de 26 de Abril de 1913:

Damásio Augusto da Silva, escriturário do quadro especial da Alfândega de Lisboa, considerado, para os efeitos do abono dos respectivos vencimentos, ao abrigo do disposto no artigo 205.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 8 de Maio de 1913).

Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:245.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável António de Mendonça Bonixe, na qualidade de recebedor do concelho de Vila do Bispo, desde 1 de Janeiro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	4:428#060
Em documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	1:961#424
Em valores selados . . . . .	1:603#893
Em dinheiro . . . . .	199#910
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>8:193#287</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:238.—Relator o Ex.º Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.—Responsável Pedro Tomás de Sousa Lobo, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Nova da Cerveira, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	8:002#515
Em documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	1:255#046
Em valores selados . . . . .	2:035#553
Em dinheiro . . . . .	2:774#478
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>14:117#592</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:239.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Eurico Pereira da Natividade Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Coruche, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	25#787#937
Em documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:481#229
Em valores selados . . . . .	3:809#882
Em dinheiro . . . . .	94#662
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>36:173#710</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:268.—Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável João de Fraga Peixoto, na qualidade de recebedor interino do concelho de Santa Cruz das Flores (distrito da Horta), desde 12 de

Maio de 1911 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies, em moeda insulana:

Em conta de documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	2:405#003
Em conta de documentos de cobrança dos corpos administrativos . . . . .	9#443
Em valores selados . . . . .	4:888#615
Em dinheiro do Tesouro . . . . .	470#096
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>7:673#157</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:270.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Fernando Rodrigues Lourenço, na qualidade de recebedor do concelho de Gouveia, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	22:572#960
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	8:793#846
Valores selados . . . . .	4:962#578
Dinheiro do Tesouro . . . . .	596#885
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>36:926#269</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:272.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Antero Augusto Lial Marques, na qualidade de recebedor do concelho da Lourinhã, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	10:139#810
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	4:166#502
Documentos de cobrança da Câmara Municipal . . . . .	3:393#806
Estampilhas para aposentações de operários . . . . .	91#700
Valores selados . . . . .	2:286#511
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . . . .	1:50#000
Dinheiro da Câmara Municipal . . . . .	720#885
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>22:299#154</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:264.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Alberto Moniz Bordalo de Vilhena, na qualidade de recebedor do concelho de Pinhal, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	17:058#328
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:522#859
Valores selados . . . . .	5:679#776
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>29:260#963</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:273.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho.—Responsável João Carlos Tavares Pinto Garcez, na qualidade de recebedor do concelho de Trancoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	10:253#653
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	5:954#030
Valores selados . . . . .	2:135#306
Dinheiro do Tesouro . . . . .	461#236
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>18:804#225</b>

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 5 de Maio de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

**3.ª Secção**

No processo n.º 1:322 da responsabilidade da Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras, no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1911 proferiu-se o seguinte acórdão definitivo, do quo foi relator o Ex.º Sr. Vogal João José Dinis.

Cópia.—Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Mostra-se que, a fl. 62, foi proferido o acórdão em que se julgou a Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1911, quite pela responsabilidade nela indicada, condenando a no pagamento da quantia de 64#365 réis valor dos foros deixados de cobrar em 1906;

Mostra-se de fl. 63 a fl. 65, que foi feita pela administração do concelho, intimação ao presidente da dita Câmara Municipal, da qual tomou conhecimento;